



ANEXO 02 - Hierarquia Viária do Município de Limeira

B

J

ANEXO 02A - HIERARQUIA VIÁRIA - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA	FUNÇÕES	CARACTERÍSTICAS DO TIPO DE VIAGEM	CARACTERÍSTICAS DO TRÂNSITO	CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DESEJÁVEIS
ARTERIAIS PERIMETRAIS ¹	Compreende a formação de uma ligação perimetral interior à área urbana que permita a ligação entre os bairros mais periféricos sem passar pela Área Central. Reduzir o tráfego de passagem da área urbana mais consolidada, especialmente o tráfego de veículos de transporte de cargas e originário da ligação entre rodovias estaduais e outros municípios.	Viagens internas entre setores do Município (norte, sul, leste e oeste).	Tráfego de passagem. Circulação de veículos comerciais e de cargas. Trechos utilizados nos trajetos de transporte coletivo público. Circulação de bicicletas.	Prioridade de passagem em relação aos fluxos transversais (sinalização horizontal e vertical compatível). Estacionamento proibido nas duas pistas. Velocidade máxima permitida de 60 km/h com redução nos trechos anteriores às interseções e travessias, com sinalização horizontal e vertical, implantadas de acordo com normas técnicas vigentes. Controle de velocidade com equipamentos eletrônicos.	Pista dupla com separador físico, três faixas de circulação por sentido. Largura mínima do leito carroçável, por pista: 10,5m Eliminação de cruzamentos diretos Interseções realizadas através de rotatórias, com distâncias seguras de entrelaçamento para conversões e retornos Cicloviárias ou ciclofaixas bidirecionais de 3,0 m em uma das pistas ou em ambas para melhor conexão entre demais rotas da rede cicloviária. Baías para locais de embarque / desembarque de passageiros de ônibus. Acessos aos lotes lindeiros e às vias arteriais transversais através de faixas de desaceleração e aceleração. Travessia de pedestres e ciclistas em desnível (passarelas e passagens inferiores) nos trechos expressos.
ARTERIAIS RADIAIS	Ligação dos bairros e Distritos do Município com a Área Central, rodovias e outros municípios. Ligação entre bairros Conexão com Anel Viário, rodovias (outros municípios) e estradas municipais Transposição de barreiras (ferrovia, ribeirões e rodovias).	Viagens externas e internas.	Tráfego de passagem. Circulação de veículos comerciais e de cargas. Circulação de transporte coletivo. Circulação de bicicletas.	Interseções semaforizadas. Estacionamento proibido exceto em áreas projetadas para esse fim Tratamento preferencial ao transporte coletivo. Travessias de pedestres demarcadas e sinalizadas horizontal, vertical de advertência e semaforizada (dependendo do fluxo de pedestres) Velocidade máxima regulamentada de acordo com CTB para a categoria de via, ou inferior em trechos onde é desejável o aumento da segurança. Controle de velocidade com equipamentos eletrônicos em trechos críticos.	Pista dupla com separador físico, mínimo de duas faixas de circulação por sentido. Largura mínima do leito carroçável, por pista: 7,0 m (não computadas possíveis faixas de estacionamento) Pista simples, sentido único, com duas ou mais faixas de trânsito, em binário com outra radial paralela. Largura mínima do leito carroçável: 7,0 m (não computadas possíveis faixas de estacionamento) Acessos aos lotes lindeiros e às vias de acesso à condomínios com geometria e sinalização horizontal e vertical compatível com entroncamentos em nível. Baías para locais de embarque / desembarque de passageiros de ônibus. Calçada de 3,0m (mínimo), adaptadas à circulação de PMR ² . Passeio ³ mínimo de 1,2m. Ciclovia ou ciclofaixa bidirecional de 3,0m; ciclovia ou ciclofaixa monodirecional de 1,5m
ARTERIAIS	Ligação entre bairros Conexão com arteriais radiais e vias coletoras. Transposição de barreiras (ferrovia, ribeirões e rodovias).	Viagens internas.	Tráfego de passagem. Circulação de veículos comerciais e de cargas. Circulação de transporte coletivo. Circulação de bicicletas.	Interseções sinalizadas com controle de fluxos: horizontal, vertical e semaforizada (dependendo dos volumes conflitantes). Estacionamento proibido exceto em áreas projetadas para tal. Travessias de pedestres demarcadas e sinalizadas horizontal, vertical de advertência e semaforizada (dependendo do fluxo de pedestres) Velocidade máxima regulamentada de acordo com CTB para a categoria de via, ou inferior em trechos onde é desejável o aumento da segurança. Controle de velocidade com equipamentos eletrônicos em trechos críticos	Pista dupla com separador físico, mínimo de duas faixas de circulação por sentido. Largura mínima do leito carroçável por pista: 7,0 m (não computadas possíveis faixas de estacionamento). Pista simples, sentido único, com duas ou mais faixas de trânsito, em binário com outra arterial. Largura mínima do leito carroçável: 7,0 m (não computadas possíveis faixas de estacionamento) Calçada de 3,0m (mínimo), adaptadas à circulação de PMR ² . Passeio ³ mínimo de 1,2m. Ciclovia ou ciclofaixa bidirecional de 3,0m; ciclovia ou ciclofaixa monodirecional de 1,5m
VIAS COLETORAS	Principal ligação entre vias arteriais e locais. Principal ligação dos bairros com as vias arteriais. Ligação entre bairros.	Média distância. Viagens internas.	Tráfego de passagem setorial. Circulação de veículos comerciais. Circulação de transporte coletivo. Circulação de bicicletas.	Interseções sinalizadas com controle de fluxos: horizontal, vertical e semaforizada (dependendo dos volumes conflitantes). Estacionamento proibido ou permitido, dependendo do volume de veículos no trecho. Velocidade máxima regulamentada de acordo com CTB para a categoria de via, ou inferior em trechos onde é desejável o aumento da segurança. Controle de velocidade com elementos físicos.	Pista simples ou dupla. Mínimo de duas faixas de circulação por pista e por sentido. Largura mínima do leito carroçável, por pista: 7,0 m (não computadas possíveis faixas de estacionamento). Calçada de 3,0m (mínimo), adaptadas à circulação de PMR ² . Passeio ³ mínimo de 1,2m. Ciclofaixa bidirecional de 3,0m; ciclovia ou ciclofaixa monodirecional de 1,5m ou rotas compartilhadas com tráfego, devidamente sinalizadas.

VIAS LOCAIS	Acesso aos lotes. Acesso a áreas restritas.	Circulação local (dentro de bairros ou áreas restritas).	Tráfego de acesso local. Circulação de veículos comerciais somente para acesso aos lotes ou áreas restritas. Circulação de bicicletas.	Interseções não semaforizadas. Estacionamento permitido. Controle de velocidade com elementos físicos. Velocidade máxima regulamentada de acordo com CTB para a categoria de via, ou inferior em trechos onde é desejável o aumento da segurança.	Pista única, com mínimo de duas faixas de circulação, sendo uma (1) por sentido. Largura mínima do leito carroçável, por pista: 7,0 m (não computadas possíveis faixas de estacionamento). Passeio ² mínimo de 1,2m e calçadas adaptadas à circulação de PMR ² . Cicloviárias, ciclofaixas ou rotas compartilhadas com tráfego geral, devidamente sinalizadas.
VIAS PARA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES	Via ou conjunto de vias destinadas à circulação exclusiva ou prioritária de pedestres.	VIAS EXCLUSIVAS: Circulação local a pé e de veículos com controle de acesso (operação de carga / descarga e acesso aos lotes). VIAS PRIORITARIAS: Prioridade à circulação local a pé e de veículos e bicicletas para acesso local.	Grande volume de pedestres. Circulação de veículos comerciais somente p/ carga / descarga e acesso aos lotes. Volume de pedestres significativo. Circulação de veículos comerciais p/ carga / descarga e de veículos, somente para acesso local. Possibilidade de cicloviárias ou ciclofaixas.	Proibição ou controle de entrada de veículos para acesso local, através de sinalização de regulamentação pertinente. Controle de acesso de veículos comerciais em horários pré-estabelecidos e através de sinalização de regulamentação pertinente. Proibição de estacionamento. Controle de velocidade. Controle de entrada de veículos para acesso local, através de sinalização de regulamentação pertinente. Permissão de estacionamento em áreas residenciais. Baixa velocidade máxima permitida, na ordem de 30 km/h.	"Calçadas" e <i>Boulevares</i> . Passeio ² mínimo de 2,5m e calçadas adaptadas à circulação de PMR ² . Tratamento do piso. Paisagismo. Mobiliário urbano. Implantação de medidas e dispositivos que induzam a circulação de veículos a velocidades seguras. Piso diferenciado para circulação de pedestres, bicicletas e veículos em vias prioritárias. Baixa velocidade máxima permitida, na ordem de 30 km/h.
ESTRADAS MUNICIPAIS	Ligação das áreas rurais com a zona urbana. Continuação de vias arteriais Conexão com áreas rurais de municípios vizinhos	Média distância. Viagens internas ou externas.	Pouco volume de veículos e pedestres. Circulação de caminhões e máquinas agrícolas. Circulação de ônibus.	Circulação permitida a todos os tipos de veículos, se respeitadas as capacidades de infraestrutura e características físicas Entroncamentos em nível com geometria e sinalização horizontal e vertical (advertência) compatíveis.	Mín. de uma faixa de rolamento por sentido, com acostamento (não necessariamente contínuo). Largura mínima do leito carroçável: 7,0 m. Mínimo de 3,50 m por faixa de circulação. Acostamento mínimo de 1,30 metros (*) Pontos de parada de ônibus em baía utilizando áreas de acostamento devidamente identificadas e sinalizadas.
CAMINHOS DE SERVIDÃO	Caminhos particulares, porém, de uso público. Promovem o acesso às glebas rurais que não possuem ligação direta com as Estradas Municipais.	Circulação local.	Pouco volume de veículos e pedestres. Circulação de caminhões e máquinas agrícolas. Circulação de ônibus, eventualmente.	Circulação permitida a todos os tipos de veículos, se respeitadas as capacidades de infraestrutura e características físicas Entroncamentos em nível com Estradas Municipais. Poderão receber instalações de serviços públicos como redes de água e esgoto, transmissão de energia elétrica, telefonia e outros.	Mín. de uma faixa de rolamento por sentido, com acostamento (não necessariamente contínuo). Largura mínima do leito carroçável: 7,0 m. Mínimo de 3,50 m por faixa de circulação. Acostamento mínimo de 1,30 metros (*)

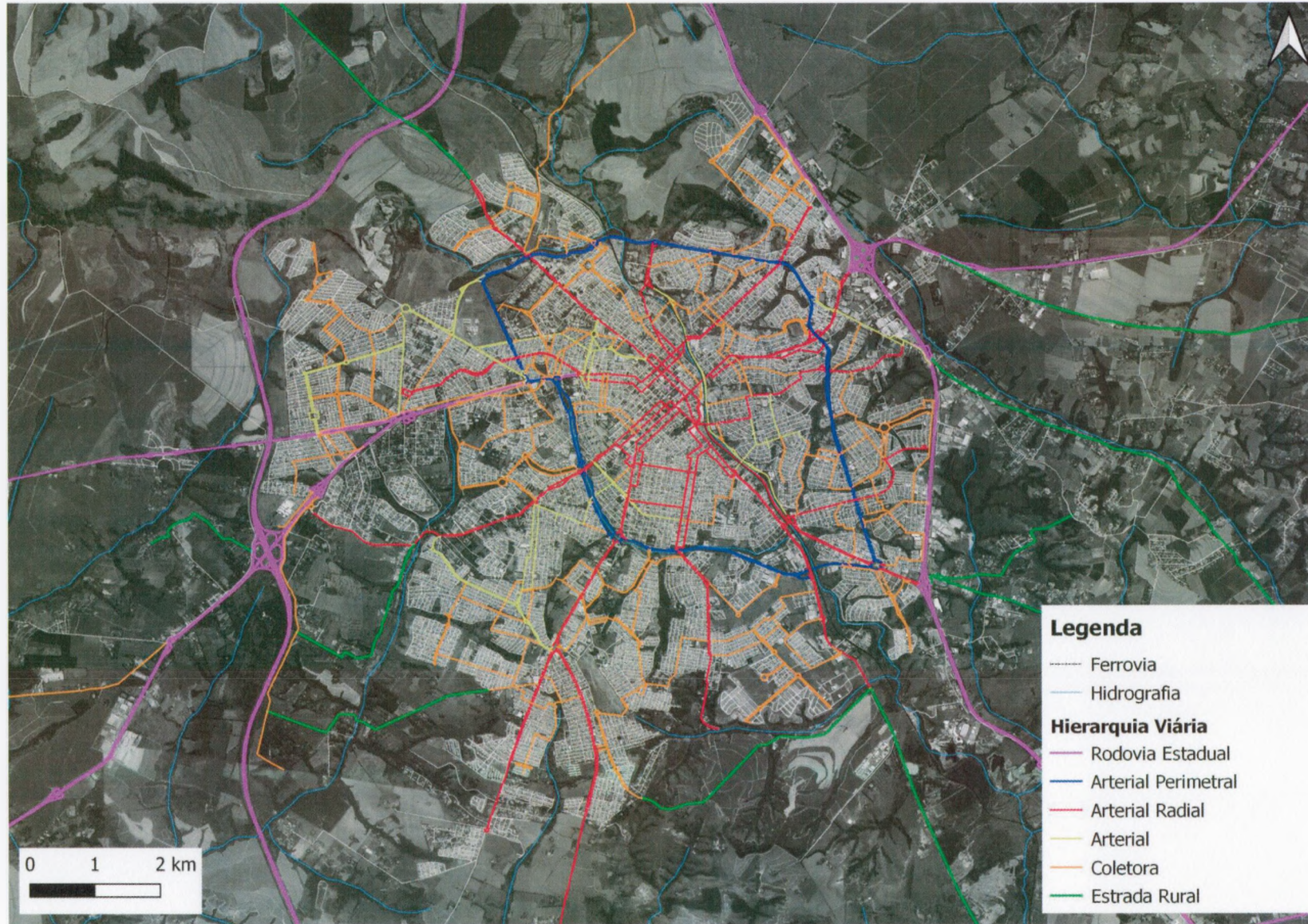
¹ Correspondente às vias que compõem o Anel Viário

² PMR - Pessoas com Mobilidade Reduzida

³ Passeio - área útil da calçada livre de obstáculos (conceito CTB)

(*) FONTE: Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 1999

ANEXO 02B - HIERARQUIA VIÁRIA - SISTEMA VIÁRIO ATUAL



[Handwritten signatures]